



Número: **0000219-06.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Litisconsórcio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA FALCAO (AUTOR)		ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES (ADVOGADO)	
ESPOLIO DO SENHOR ROBERTO GUIMARAES MAIA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26520965	26/11/2019 09:58	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

GUIMARÃES ADVOGADOS

Bel Roseane de L. L. Guimarães

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL

URGENTE

700 DEPENDÊNCIA

Processo nº 0009875-26.2014.815.2001

Recebi em 15/08/2018
às 11:43 hs.
Jorge



MÁRCIO ADRIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA FALCÃO, brasileira, separado, Técnico em Anatomia, portadora do CPF nº, 585.438.054-49, RG nº 1.734.892-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pe. Pinto, 712, Bairro dos expedicionários, vem à presença de V. Exª, por sua Procuradora e Advogada, adiante assinada, com fulcro nos artigos 119 e seguintes do Novo CPC, sustentar e requerer a sua **INTERVENÇÃO** na qualidade de **ASSISTENTE**, conforme as seguintes razões de fato e de direito:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, se faz necessário destacar que a atual situação econômico financeira dos promoventes os impossibilita de arcar com as custas e demais despesas pertinentes ao feito em tela.

Destaque-se, por oportuno, que basta a afirmação do interessado de que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, para que lhe seja concedido tal benefício, senão vejamos:

"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº. 1.060/50, que não contemplaram tal restrição" (AI nº. 555.868, 2º TAC, rel. THALES DO AMARAL). Mesmo sentido: AI nº. 573.982 e AI nº. 662.847-00/3, ambos do E. 2º TAC)

Quanto à matéria o Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO - Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se, nos termos da lei, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento do honorário de advogado, é, na medida em que dotada de

End. Av. Ministro José Américo de Almeida, 340, sala 207, 1º andar, Torre, CEP 58040-300, João Pessoa/PB, Fone: 98826 4145



03
re

GUIMARÃES ADVOGADOS

Bel. Roseane de F. L. Guimarães

presunção iuris tantum de verdade, suficiente à concessão do benefício legal." (STJ - 4.ª Turma - Unânime, publicada em 29.11.1993. RESP. 38124 - RS Min. Sávio de Figueiredo).

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA:

A inventariante **CATARINA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO GUIMARAES MAIA**, demandou ação, com vistas à partilha e adjudicação dos bens deixados pelo falecido Roberto Guimarães Maia;

Em suas primeiras declarações, relacionou, apenas, os bens que lhe eram convenientes;

Até um bem que não integrava o espólio, adquirido com recursos de Carmen Dolores Gomes, mãe de **RODRIGO MARINHO GUIMARÃES** e **BEATRIZ MARINHO GUIMARÃES** e ex-esposa do falecido, fora citado, sob a alegação de que deveria ser chamado à colação;

O inventariado, exercia as funções de Professor e, paralelamente, atuava no ramo da construção civil, em parceria com o interveniente;

Para minimizar os efeitos do Imposto de Renda, alguns dos imóveis adquiridos por ele, eram registrados em nome de alguns parentes, tais como do seu pai Reginaldo Paulino Maia, de sua Mãe Rejane Maria Guimarães Maia, de seu irmão Rafael Guimarães Maia, de Maria das Neves Araújo e do interveniente, com o qual firmou uma parceria;

Por ocasião do falecimento do inventariado, a inventariante deflagrou uma onda de pressão em todos os parentes, para subscreverem negociação dos bens, registrados em alguns cartórios da capital;

Por acreditar na boa fé da inventariante, todos os parentes do falecido passaram procurações para as pessoas indicadas por ela, para procederem as negociações dos imóveis;

Curiosamente, a inventariante esqueceu de relacionar em suas primeiras declarações o dinheiro resultante das negociações de todos esses imóveis, o dinheiro do seguro de vida que recebera, bem como, os R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resultantes da venda do Renault Symbol, dias antes do falecimento do inventariado;

End. Av. Ministro José Américo de Almeida, 340, sala 207, 1º andar, Torre, CEP 58040-300, João Pessoa/PB, Fone: 98826 4145



04
ae

GUIMARÃES ADVOGADOS

Bel Roseane de L. L. Guimarães

A prática utilizada pela inventariante, tem como objetivo fim, prejudicar os herdeiros do primeiro casamento, uma vez que estão na iminência de não herdarem nada e ainda terem que pagar o que não deve;

Flagrante, por tanto, a litigância de má fé, no momento em que altera a verdade dos fatos, para tirar proveito próprio;

DOS FATOS:

Em março de 2014, a inventariante **CATARINA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO GUIMARAES MAIA**, procedeu a abertura de inventário, dos bens deixados pelo falecido **Roberto Guimarães Maia**;

O inventariado deixou vários bens móveis e semoventes, os quais foram excluídos, das primeiras declarações, pela demandante;

Em decisão, o Juízo da 1ª Vara de Sucessões, entendeu que, apenas o veículo Fiat Siena, deveria ser excluído da partilha;

Cumpre-nos esclarecer, que o veículo Ford KA, ano 2003, modelo 2004, de Placas MMV 9109, foi adquirido pelo interveniente, que assumiu o financiamento e procedeu com a quitação do mesmo;

Por se tratar de primo do falecido, o interveniente não cuidou de proceder com a transferência;

Para a sua surpresa, tomou conhecimento de que o veículo Ford KA, estaria integrando o espólio do seu primo falecido;

Enquanto dependia do interveniente, para assinar documentos de transferência de imóveis, a inventariante mantinha, com ele e com os outros membros da família, que detinham imóveis de propriedade do falecido em seus nomes, um excelente relacionamento;

Ao conseguir todas as assinaturas para dilapidar o patrimônio deixado pelo inventariado, em detrimento dos herdeiros Rodrigo e Beatriz, a inventariante cortou relações com toda a família do "de cujus" e o dinheiro resultante das vendas dos bens imóveis não aportou nos autos do inventário;

Conhecendo os autos do inventário, constata-se que nas primeiras declarações, também não consta o numerário resultante da venda do Renault Symbol, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como, do seguro de vida que detinha o falecido;

End. Av. Ministro José Américo de Almeida, 340, sala 207, 1º andar, Torre, CEP 58040-300, João Pessoa/PB, Fone: 98826 4145



Ob
rel

GUIMARÃES ADVOGADOS

Bel Roseane de L. L. Guimarães

Assim, deve a inventariante ser intimada para trazer à colação, todo o numerário resultante da venda dos imóveis, bem como, da venda do Renault Simbol e do seguro de vida;

Flagrante a prática de fraude no processo de inventário, haja vista que a inventariante procedeu com a citação, apenas, dos bens que lhe eram convenientes, em detrimento dos herdeiros **RODRIGO MARINHO GUIMARÃES** e **BEATRIZ MARINHO GUIMARÃES**, filhos do primeiro casamento;

O interveniente é parte legítima e necessária, para a composição da lide uma vez que, além de primo e ex-sócio do falecido, está com o seu veículo em vias de partilha em inventário, que tem conhecimento de que vários bens foram omitidos pela inventariante, para prejudicar a ele e aos seus primos e herdeiros **RODRIGO MARINHO GUIMARÃES** e **BEATRIZ MARINHO GUIMARÃES**;

ALGUNS DO BENS COMPRADOS PELO FALECIDO, EM NOME DOS PAIS E PARENTES, QUE NÃO APORTARAM NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DO INVENTÁRIO:

- 01 Lote de terreno de nº 37, da Quadra 400, do Loteamento João Paulo II, nesta capital;

- 01 Lote de terreno de nº 87, da Quadra 401, do Loteamento São Joaquim, nesta capital;

- Imóvel residencial situado na Rua Maria do Socorro do Nascimento Rocha, 87, cujo valor da construção importou em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade que autorizam o ingresso do interveniente na demanda.

DO DIREITO:

O Novo Código de Processo Civil assegura, em seu artigo 119 que, quem tiver interesse jurídico no resultado de uma sentença poderá intervir no processo prestando assistência a uma das partes, conforme:

(S)

End. Av. Ministro José Américo de Almeida, 340, sala 207, 1º andar, Torre, CEP 58040-300, João Pessoa/PB, Fone: 98826 4145



06

GUIMARÃES ADVOGADOS

Bel Roseane de L. L. Guimarães

"Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo Único: A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre."

Assim sendo, torna-se evidente o interesse do requerente em intervir no processo, pois o resultado da demanda poderá advir prejuízos para ele e para a os herdeiros **RODRIGO MARINHO GUIMARÃES** e **BEATRIZ MARINHO GUIMARÃES**.

Ante ao exposto, requer-se:

- a) A habilitação do interveniente para a participação nos autos, na condição de interessado e assistente de **RODRIGO MARINHO GUIMARÃES** e **BEATRIZ MARINHO GUIMARÃES**;
- b) A concessão dos benefícios da gratuidade judicial, requerida no preâmbulo da exordial;
- c) A intimação da inventariante, para emendar as primeiras declarações e apresentar o numerário resultante da venda dos imóveis, do seguro que recebera, das contas bancárias do falecido, bem como, os R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da negociação do veículo Renault Symbol;
- d) A exclusão do veículo Ford KA, ano 2003, modelo 2004, de Placas MMV 9109, comprado e pago pelo interveniente ao falecido;
- e) A remoção da inventariante, em razão das práticas previstas nos Inciso III, V e VI, do Artigo Art. 622 e incisos, do NCPC;
- f) Por fim, a produção de todas as provas admitidas em direito.

É o que se requer.

Pede Deferimento,
João Pessoa, Paraíba.

Roseane de L. L. Guimarães
Roseane de L. L. Guimarães
OAB/PB-21.937

End. Av. Ministro José América de Almeida, 340, sala 207, 1º andar, Torre, CEP 58040-300, João Pessoa/PB, Fone: 98826 4145



04
ae

ASSESSORIA JURÍDICA & ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Bels. Paulo S. L. Guimarães, Roseane de L. L. Guimarães e Lara de Melo Leal

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA:

OUTORGANTE : MÁRCIO ADRIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA FALCÃO, brasileira, separado, Técnico em Anatomia, portadora do CPF nº, 585.438.054-49, RG nº 1.734.892-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pe. Pinto, 712, Bairro dos expedicionários, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADO : ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARÃES, brasileira, Advogada, OAB/PB 21.937, estabelecida na Avenida Min. José Américo de Almeida, 340, sala 207, Torre, João Pessoa, Paraíba, tel. (83) 98826 4145.

PODERES : Por este instrumento particular de procuração, a outorgante confere amplos e especiais poderes aos outorgados, para o foro em geral, inclusive os da cláusula "AD JUDICIA", podendo o mesmo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, até final decisão, usando os recursos que achar necessários, podendo, ainda, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme, bom e valioso.

João Pessoa, Paraíba.


MÁRCIO ADRIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA FALCÃO

End. Avenida Min. José Américo de Almeida, 340, sala 207, Torre, João Pessoa, Paraíba.



ADQUIRENTE DAS COTAS

DETRAN - PE Nº 013748298993
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

008400725 0075000000 7017

FAVCO PLACA BNC 58A

0720 045000158 0075000000 7017

NOVO 0075000000 0075000000

ESPORTE COMBUSTIVEL GASOLINA

FAVCO 0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

ADQUIRENTE DO SEGURO

PB Nº 013748298993 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

0317 07/10/2017

0720 045000158 0075000000 7017

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

0075000000 0075000000

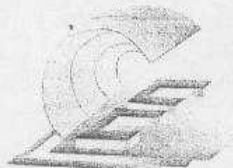
0075000000 0075000000

SEGURO LÍDER - OPVAT

CPF: 01.348.0380001-04

Handwritten signature





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Geisel

R. Juscelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

09
02

LIVRO E-28

FOLHA 138

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA; na forma abaixo declarada:

VALOR R\$ 10.000,00

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (18.01.2007), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, onde me foi esta distribuída conforme resolução nº 11/97 do Conselho Superior da Magistratura perante mim Tabela Pública do 1º Ofício Distrital, compareceram, partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE VENDEDORA** a firma **COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.**, sociedade por cota de responsabilidade limitada, com sede à Rua Clênio Batista dos Anjos, s/nº, Ernani Satyro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 09.271.321/0001-03, inscrição Estadual nº 16.015.747-1 neste ato representada pelo sócio Sr. Julião Antão de Medeiros, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.199.443 - SSP/PB e do CPF sob nº 020.452.064-91, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 1260, Bairro dos Estados, nesta capital, e como **OUTORGADO COMPRADOR: REGINALDO PAULINO MAIA**, casado em regime da comunhão Universal de Bens com a senhora **REJANE DE FÁTIMA GUIMARÃES MAIA**, brasileiros, ele aposentado, ela funcionária pública, portadores respectivamente das cédulas de identidades sob nºs 43.433-2ªvia-SSP-PB e 271.047-2ªvia-SSP-PB, CPF/MF sob nºs 067.558.014-53 e 468.535.534-20, residente e domiciliado à Avenida Valdemar Galdino Naziazeno nº 188, Conjunto Ernesto Geisel, nesta capital, identificados como os próprios por mim Notária e à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E, pela **VENDEDORA**, através de seu representante legal foi-me dito por justo título de aquisição legal era senhora e legítima possuidora, em pleno domínio e posse, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do imóvel: **Lotes de Terrenos Próprios sob nºs 37 da Quadra 400 e 87 da Quadra 401 do Loteamento João Paulo II, nesta capital, medindo cada lote 10m,00 de largura de frente e fundos por 20m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se o lote sob nº 37 da Quadra 400 na frente com a Via Lateral nº 03, lado direito com o lote nº 47, lado esquerdo com o lote nº 27, fundos com o lote nº 480 todos da mesma quadra; Lote 87 da quadra 401 na frente com a Via Lateral 04, lado direito com o lote nº 97, lado esquerdo com o lote nº 77, fundos com o lote nº 430 todos da mesma quadra, cadastrados na PMJP sob nºs 38.092.0361.0000.000 e 38.093.0411.0000.000; respectivamente, que o imóvel foi adquirido por compra devidamente transcritos no Registro de Imóveis da Zona Sul, no Livro 2-AA, às fls. 207, matrícula nº 8611, que pela presente Escritura e pelo preço certo e ajustado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote e valor fiscal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada lote, importância essa que neste ato, perante mim Tabela, recebe do **OUTORGADO COMPRADOR**, em moeda corrente nacional, que contou e achou exato, pelo que dando, como da, aquele plena e geral quitação, vendia como, de fato ora vendido têm ao **OUTORGADO COMPRADOR** acima mencionado o imóvel descrito e desde que já cede e transfere ao mesmo outorgado toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o aludido imóvel exercia para que possa o mesmo outorgado dele usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura, obrigando-se a **VENDEDORA**, por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamada à**



autora. Pelo **OUTORGADO COMPRADOR** foi-me dito que aceita a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Guias de Imposto de Transmissão n°s 2007/000508 e 2007/000509 no valor de R\$ 150,00 por cada guia. em data de 17.01.2007. Foi emitida a **DOI**. Que a **OUTORGANTE VENDEDORA** declara expressamente neste ato, sob as penas da lei, explorar, exclusivamente, atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, quando da transmissão de imóveis, em decorrência de sua atividade econômica, bem como o imóvel ora vendido não pertencer ao seu ativo permanente, e sim seu ativo circulante, a qual responderá civil ou criminalmente por afirmação não verdadeira, e declarar dispensar a apresentação da CND do INSS, de acordo com as instruções normativas da ordem de serviço n° 207, inciso II - subitem 6.1, 6.1.1, de 08.04.1999, e alterações introduzidas pela ordem de serviço n° 211, de 10.06.1999, do INSS, eximindo os Serviços notariais e Registral de imóveis, bem como seus titulares de quaisquer responsabilidades administrativa, civil e penal. **O OUTORGADO COMPRADOR** declara expressamente dispensar a apresentação das Certidões relativas a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto n° 93.240, de 09.09.86, no seu Art. 1°, Inciso 2°, eximindo este Serviço Notarial, de quaisquer responsabilidades. Declaram as partes contratantes que as informações aqui constantes são verdadeiras, inclusive, CNPJ, CPF; Cédula de identidade e demais documentos apresentados, isentando este serviço notarial de quaisquer responsabilidades, que sejam administrativas civil, criminal, e inclusive perante ao imposto de Renda, Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. sendo dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Eu, João Batista da Costa Ferreira, Tabelião Substituto, a escrevi. Eu, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** - **Tabeliã Pública do 1° Ofício Distrital de Notas da Capital**, fiz lavrar. Dou fé, subscreevo e assino em público e raso que uso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete.

Em testemunho da verdade dou fé.

A Tabeliã do 1° Ofício Distrital

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
18 do Protocolo n.º **44626**
 ag. **152** apresentado hoje **31/01/07**
 em Oficial

CELIDÁRIO CELEIDA
 Procuradora Serviço Notarial
 Distrital da Capital
Melª Celeida Cosmo Pereira Silva
 TITULAR
João Batista da Costa Ferreira
 SUBSTITUTO
 Rua Juscelino Kubitschek, s/n - Caixa
 João Pessoa-PB Fone (083) 231-4076

Emolumentos:

• Escritura	R\$ 219,80
• Distribuição....	R\$ 25,51
• Parpen	R\$ 29,94
• FEPEJ	R\$ + 6,59
Total	R\$ 281,84

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 n.º **18** do Protocolo n.º **44626**
 ag. **152** apresentado hoje **31/01/07**
 em Oficial

Carlos Ulysses de Carvalho Filho
 ESCRIVENTE

LT - 37 - Ad. 400

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 O presente título foi registrado no livro 2. - **PR**
 fls. **043** sob n° de ordem R, **- 1** referente
 a matrícula n° **93.527** dou fé.
 João Pessoa, **12/02/2007**
 Mel. Walter Ulysses de Carvalho - Oficial do Registro
 Carlos Ulysses de Carvalho Filho

LT - 87 - Ad. 401

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 O presente título foi registrado no livro 2. - **PR**
 fls. **044** sob n° de ordem R, **- 1** referente
 a matrícula n° **93.528** dou fé.
 João Pessoa, **12/02/2007**
 Mel. Walter Ulysses de Carvalho - Oficial do Registro
 Carlos Ulysses de Carvalho Filho
 ESCRIVENTE





E. ALVES SOUZA

NOTA FISCAL FATURA MOD. 1 - SÉRIE 1

Nº 000568

RUA JOSEFA TAVEIRA Nº 750 - CEP 58055-000
MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PARAÍBA
FONE: (83) 3238-6235 - FAX: (83) 3238-8670

SAÍDA ENTRADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	CFOP 5101	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	C.N.R.J. 09.158.643/0004-85	1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.083.613-1			DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL REGINALDO PAULINO MAIA			C.N.R.J. / C.P.F. 067.558.014-53		DATA DA EMISSÃO 28/04/08
ENDEREÇO RUA JULIO CESAR REGIS SILVA QD400 LOT 37,			BAIRRO / DISTRITO GRISSEL	CEP 58000000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 28/04/08
MUNICÍPIO JOAO PESSOA			FONE / FAX (083) 3231-1410	U.F. PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 16083
FATURA			HORA DA SAÍDA 10:42:36		

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

DADOS DOS PRODUTOS		CST	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
8855	REBOKE MANAUS DOLOMIL	50	BU	1	1.00	90.00	17
2042	CUBA BMB RED 36,5 BR CLITE	00	UN	1	10.00	10.00	17



CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	100.00	VALOR DO SEGURO	17.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0.00	VALOR TOTAL DO IPI	0.00
VALOR DO ICMS	0.00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0.00	VALOR TOTAL DO IPI	0.00	VALOR TOTAL DA NOTA	100.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEICULO		C.N.R.J. / C.P.F.	
NOME / RAZÃO SOCIAL		1 - EMISSOR		U.F.		U.F.	
ENDEREÇO		2 - DESTINATÁRIO		U.F.		INSC. ESTADUAL	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		U.F.		INSC. ESTADUAL	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0 MESMO					

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
			000579

RECEBI(EMOS) DE E. ALVES SOUZA AS MERCADORIAS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL FATURA MOD. 1 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000568
	REGINALDO PAULINO MAIA <i>Jose paulino maia</i>	

J.M.C. GOMES E PARRALDA - AV. VALTER BELLIAN, S/N - JD. 7-11 - D. INDUSTRIAL - J. PESSOA - PB. CEP: 58055-000 - FONE: (83) 3238-6235 - FAX: (83) 3238-8670 - E-MAIL: MANIADEVENDERBARATO@GMAIL.COM





E. ALVES SOUZA

Rua Josefa Taveira, 750 - Mangabeira I

Tel: (83) 3238 6235 - João Pessoa - PB

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

Nº 008262

C.N.P.J.
09.158.643/0004-85

1ª Via - destinatário (Branca)
2ª Via - fixa (Rosa)
3ª Via - fisco destino (Azul)
4ª Via - fisco origem (Amarelo)
Data Limite para emissão

INSCRIÇÃO ESTADUAL
16.083.613-1

00/00/00

MANIA DE VENDER BARATO

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENUDA

CFOP

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
REGIVANDO PAULINO LIMA

C.N.P.J./C.P.F.
067 558014-53

Data de Emissão
08/02/19

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

R. JUIPO CESAR REGIS S71A

CEPSE

Data de Saída/Entrada
08/02/19

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

João Pessoa

PB

Hora de Saída

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	CERAMICA PAREDA BRANCO C	1	MT	139,9	19,02	1351,69	17%
	COXA P/ CERAMICA 45Kg. COXA FORTE	-	SC	38	4,00	152,00	17%
	REJUNTE PLATINA 1Kg. U.MASSA	-	kg	40	4,00	40,00	17%
	BACIA APLICADA BRANCA ELEMENTO	-	UN	01	119,00	119,00	17%
	BOLA P/ CAIXA D'AGUA 1/2	-	UN	01	4,00	4,00	17%
	DOB. CART. 850 X 30 1/2	-	UN	03	6,90	20,70	17%
	DOB. CART. 891 X 30 1/2	-	UN	02	15,50	31,00	17%
	FECHADURA REF. 803/02	-	UN	02	26,50	53,00	17%
	FECHADURA REF. 813/02	-	UN	02	22,42	44,24	17%
	FECHADURA REF. 823/02	-	UN	01	22,46	22,46	17%
	DOB. UPQ. 950 2 1/2	-	UN	10	1,76	17,60	17%
	TANJETA 2 UPQ.	-	UN	10	1,05	10,50	17%
	TORNEIRA 1493 C. 23 1/2	-	UN	01	20,50	20,50	17%
	TORNEIRA 1458 C. 23 1/2	-	UN	01	20,06	20,06	17%
	TAQUIL DELTA 1,10 OUT	-	UN	01	60,35	60,35	17%
	12900 DIA 1,60 BUNT	-	UN	01	168,50	168,50	17%

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS substituição	Valor do ICMS substituição	Valor Total dos Produtos
2.135,60	363,05	-	-	2.135,60
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
-	-	-	-	-

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta	Placa do Veículo	UF	C.G.C./C.P.F.	
JAPR RAMOS	1 - Emitente <input type="checkbox"/> 2 - Destinatário <input checked="" type="checkbox"/>	MOH 3572	PB		
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
O MESMO	João Pessoa	PB			
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS ADICIONAIS

COM BOCAR LOT 07	RESERVADO AO FISCO
-------------------------	--------------------

SEDIC - SERV. DIVULGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Pg. Antônio Ribeiro Pessoa, 33 - Sta. Rita - PB - C.N.P.J.: 04.212.087/0001-57 - Insc. Est. 16.140.793-5 - 05 Tls. 504 da 006251 a 006500 Mod. 1 - AIDF: 63300003.21.600140742007-96 - RRJF-PB 6811/2007



Inscrição: 232547 - 1
Usuário: Jonathan
Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

Data: 29/04/2008
Hora: 16:28

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 232547 - 1	Localização Cart. Atual 38.083.0411.0000.000	Face 4	Localização Cart. Anterior 27.401.0087.0000.000	Situação do Imóvel Ativo		
Loteamento 6225 - RUA MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO ROCHA			Número L-087	Apto./Sala 00401	Bloco	Complemento
Bairro 02 - JOAO PAULO II			Loteamento		CEP 58076248	
Devolução Camê (Ano) 2006	Motivo Devolução - Camê de IPTU Endereço Insuficiente	Motivo Devolução - Camê de Tcr Endereço Insuficiente	Ano Geração Camê (Último) Não Postado	Desc. Devolução	Liberação do Camê	
Histórico do Último Benefício						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ 067.568.014-53	Nome REGINALDO PAULINO MAIA	Codigo Pessoa 398546		
Loteamento 2240 - AV VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO	Bairro 025 - ERNESTO GEISEL, PRES.	Apto./Sala L 002	Bloco	Número 00188

DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2008/00528774		31/03/2008	84,06	3,73	0,00	0,30	68,09	IPTU - Lançamento	2008
2008/00528775		31/03/2008	40,83	2,36	0,00	0,19	43,40	TCR - Lançamento	2008
Total da Dívida Administrativa...			104,89	6,11	0,00	0,49	111,49		



15/01

Quadro de Resumo de Débitos

Dívida Administrativa IPTU	68,08
Dívida Administrativa TCR & Outras	43,40
Dívida Ativa.....	0,00
Dívida Executada	0,00
Autos de Infração	0,00
Dívida Consolidada.....	0,00
Total.....	111,48

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.





Ser 189274
14
E

MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

TABELÃO
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR

TABELÃO
HERÓFILO MACIEL FRANCA

LIVRO: 520
FOLHA: 075

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
REGINALDO PAULINO MAIA,
na forma abaixo:**

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e onze, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR - Tabelião Público do 5º Ofício de Notas, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) REGINALDO PAULINO MAIA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 43.433 2º via SSP/PB e do CPF nº 067.558.014-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Severino Procópio, nº 327, Expedicionários, nesta capital, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário, por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) FELIPE TORRES MANGABEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 1.131.451 2º via SSP/PB e do CPF nº 646.400.274-00, residente e domiciliado na Av. São Gonçalo, nº 452, Manaíra, nesta capital, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para representar o(a) outorgante perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, Sociedades de economia mista, Ministérios, Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Estadual, Junta Comercial dos Estados, Consulados em geral, Companhias de Seguros em geral, Prefeituras, Sindicatos, Cartórios em geral, DETRAN, Justiça Comum em qualquer instância, Companhias Telefônicas, Pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, Transportadoras, Redes Rodoviárias e Ferroviárias, Serviços de Trânsito por suas carteiras de créditos gerais, em quaisquer estados da federação, onde mais necessário se fizer, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses; podendo para tanto, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis ou judiciais de quaisquer quantias que lhe sejam devidas por qualquer título, pessoa ou providência, receber o preço, dar quitação, requerer, assinar, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, requerer e receber certidões, prestar declarações e informações; representá-lo(a) judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, contratando advogados com os poderes das cláusulas "ad judicia"; movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer estabelecimentos de crédito bancário, oficiais ou particulares, notadamente BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A., BANCO HSBC BANK BRASIL S/A., e demais agências bancárias, emitindo e endossando cheques, recebendo salários, vencimentos, proventos, benefícios, pensões e demais vantagens que o(a) outorgante tiver direito, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos bancários, requerer e receber talonários e cartão magnético, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, fazer recadastramentos, formular requerimentos, abrir e encerrar contas, realizar aplicações e investimentos, autorizar débitos, transferências, receber ordens de pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **ESTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 1 (UM) ANO.** Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que, sendo-lhe(s) lido, aceitou(ram) e assinou(ram)**

Ative Ativos Magníficos
Presente Autorizada
Ative

Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 Telefax: (83) 3244.8000 - João Pessoa



sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Kaline Alves Magalhães (assinado), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR - Tabelião Público do 5º Ofício de Notas, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

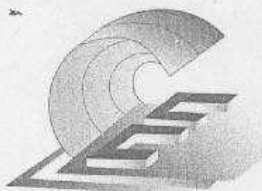
Em testemunho (assinado) da verdade

Kaline Alves Magalhães
O Tabelião Público do 5º Ofício
Kaline Alves Magalhães
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS: R\$ 60,87 FEPJ: R\$ 1,83 FARPEN: R\$ 3,30


MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Zona - Fone: (33) 3244-0000
80000 - Maceió - PE





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Geisel

R. Juscelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

15
me

LIVRO : P-88

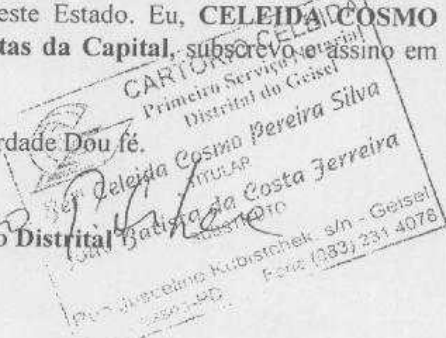
FOLHA: 046

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOSÉ DA SILVA GOMES na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos (27) Vinte e sete dias do mês de Novembro (11) do ano dois mil e (2007), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA**- Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital, compareceu como **OUTORGANTE: JOSÉ DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, construtor, portador da Identidade RG nº 211.780 SSP/PB e CPF nº 072.271.914-00, residente e domiciliado a rua Arnaldo Costa 121 Cristo, nesta capital, identificado como o próprio por mim Notária, à vista dos documentos de identidade apresentados, por ele me foi dito que substabelecia, na pessoa do Sr **REGINALDO PAULINO MAIA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade sob nº 43.433-2ª via-SSP-PB CPF/MF sob nº 067.558.014-53, residente e domiciliado a nesta capital sendo os poderes ora substabelecidos exclusivamente sobre o imóvel **LOTE DE TERRENO PRÓPRIO sob nº 87 da Quadra 401 do Loteamento João Paulo II, nesta capital**, podendo para essa finalidade, usar de todos os demais poderes, constantes da procuração, que lhe foi outorgada por **FABIO ARAUJO DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade RG nº 658.804 SSP/PB e CPF nº 237.342.054-68 conforme procuração lavrada no livro P-87 às fls. 02, em 09 de Outubro de 2007, junto ao Cartório nestas Notas. E de como assim o disse do que dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assinou, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento 03/87 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas da Capital, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho () da verdade Dou fé.

A Tabeliã Pública do 1º Ofício Distrital



CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA
Rua Juscelino Kubitschek s/nº, Conjunto Ernesto GEISEL, João Pessoa - Paraíba - Brasil - Tel. Fax (83) 3231. 4078

CONHECEREIS A VERDADE E A VERDADE VOS LIBERTARÁ Jo 8:32



16
OC

Ao

Oficial de Registro da Zona Norte da Capital

Pelo presente requieiro a Vossa Senhoria à averbação de construção do imóvel situado a Rua: Maria Socorro do Nascimento Rocha nº87 – João Paulo II – João Pessoa – PB, CEP 58.076-246, contendo os seguintes cômodos 02 (dois), 01(uma) Cozinha, 01(uma) sala, 01(uma) área de serviço 01(um) banheiro social e 01 (um) terraço, tendo gasto em sua construção a quantia de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

João Pessoa, 27 de Maio de 2008.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

CADASTRO GERAL- DADOS DA OBRA

Pág.: 1

14
02

CEI : 39.070.04037/62

Nome : REGINALDO PAULINO MAIA

Imp. CND : N VC : 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal: 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA

CNAE : 45217 - EDIFICACOES(RESID,INDUSTR,COMERC,SERV)-INCL AMPLIACAO E REFORM COMPLET

Nat. Jur : 4065 - CONSTRUCAO CIVIL - PESSOA FISICA

DRF/ARF: 13.001.04.0

Logradouro : R MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO ROCHA 87

Bairro : JOAO PAULO II

CEP : 58076-246

Município : 130761 JOAO PESSOA

UF : PB

Fone : 83 87507663

Fax :

End. Correspondência

Lougradouro : R VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO 188

Bairro : ERNESTO GEISEL

CEP : 58075-000

Município : 13076 JOAO PESSOA

UF : PB

E-mail :

Complementos:

Situação : 01 EM ANDAMENTO - 23/01/2008

Data de Atualização : 16/05/2008

Ult. Comp. Fisc.:

Ult. Proc Fiscal :

N.Art/CREA : 25326

Local : 1 - URBANO

Nº Alvará : 972008

Data do Alvará : 23/01/2008

Nº Habite-se : 26922008

Data Habite-se : 14/05/2008

Início obra : 23/01/2008

Fim obra :

Enquadramento da Construção

Tipo

	Nº Unidades	Nº de Pavtos	Unid. com 2 quartos	Unid. Com 3 quartos
Residencial - Casa	1	1	1	

Área de Obra

Áreas :

	Existente	Obra Nova	Reforma	Acrescimo	Demolição
Residencial - Casa		65,10			

Projeto :

Parcial:

Percentual Inacabada:

Redução 50%:

Redução 75%:

Vinculos :

CPF : 067.558.014-53

Nome : REGINALDO PAULINO MAIA

Endereço : R VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO S/N

Bairro : ERNESTO GEISEL

Município : 130761

Cidade : JOAO PESSOA

UF : PB

CEP : 58075-000

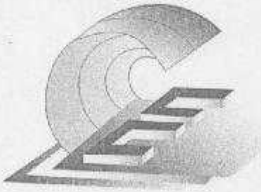
Tel.: (083) 99915315

E-mail :

Qualificação : 51 - PROPRIETARIO

Período de Atuação : 16/05/2008 a





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Geisel

R. Juscelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

18
20

LIVRO: P-91

FOLHA : 092

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ REGINALDO PAULINO MAIA, a forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que ao primeiro dia do mês de Abril do ano dois mil e Oito (01/04/2008), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA- Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: REGINALDO PAULINO MAIA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 43.433 2ª via SSP/PB e do CPF nº 067.558.014-53, residente e domiciliado a rua Valdemar Galdino Nazeazeno, s/n Residencial Belmont casa nº 188, Geisel, nesta capital. reconhecido como o próprio por mim Notaria por ele me foi dito que constituía e nomeava seu bastante procurador **MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA FALCAO**, brasileiro, solteiro, Técnico em anatomia, portador da cédula de identidade nº 1.734.892 SSP/PB SSP/PB e do CPF nº 585.438.054-49, residente e domiciliado a rua Estudante Edmar Francisco Feliciano, 113. Funcionários II, nesta capital, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para junto a Secretaria de Finanças e Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, INSS, podendo o procurador preencher e assinar formulários e guias, fazer requerimentos, petições, declarações, certidões, receber e dar quitação, prestar declarações, apresentar, juntar e desentranhar documentos, enfim, assinar todos os documentos que se faça necessário, praticar, promover, requerer, para o fim indicado neste Instrumento. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1º Provimento no 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **Bela. CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital**, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho (*to*) da verdade Dou fé

Celeida Cosmo Pereira Silva
Tabeliã Pública do 1º Ofício Distrital



CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA CARTÓRIO CELEIDA
Rua Juscelino Kubitschek s/nº, Conjunto Ernesto GEISEL, João Pessoa - Paraíba - Brasil - fone 3231.4078

CONHECEREIA A VERDADE E A VERDADE VOS LIBERTAA Jo 8:32





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS
URBANÍSTICOS E HABITACIONAIS

BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO
(CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO)

Nº DO PROCESSO: 03

LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER

Este boletim - aprovado o projeto - será o documento hábil para fiscalização da obra e consequente expedição da carta de HABITE-SE.

Deverá ser preenchido em 2 vias e assinado pelo responsável da obra: uma das vias será devolvida ao requerente, como parte integrante do projeto aprovado.

O preenchimento deverá ser feito usando-se papel carbonado, tendo-se o cuidado de ajustar perfeitamente as 2 vias: usar somente máquina de escrever ou letra de forma.

Assinalar com "X" somente um quadrado na resposta aos itens 2 e 4. Os sub-itens das especificações gerais (item 5) poderão ter até 3 quadrados assinalados.

1 - CARACTERIZAÇÃO

NOME DO PROPRIETÁRIO: REGINALDO PAULINO NATA
ENDEREÇO (Rua, Av., Pº, Nº): RUA WALDEMAR S NA ZIAZU Nº 181
LOCALIZAÇÃO DA OBRA (Rua, Av., Pç, Loteamento, Nº): RUA SETY NONE 057/030 - JOÃO PAULO II
INSC. DO IMÓVEL NO C. I.: 38 | 093 | 0411
ST: QD: LT: VL: SLT:
PROJETO (Nome do Autor): JOSE MARI NUNES NESSAS
CONSTRUÇÃO (Nome do Responsável): JOSE MARI NUNES NESSAS
Cart. CREA Nº: 1603477560 Visto 16º Reg.

2 - PROPRIEDADE

- Particular Em Capital Misto
 Órgão Público Federal Religiosos
 Órgão Público Estadual Outras (Discriminar)

3 - FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

4 - VALOR DA OBRA E ESQUEMA FINANCEIRO

VALOR PREVISTO R\$

15.000,00

RECURSOS:

- Próprios Financiamento

{ Parcial
Total

5 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 - FUNDAÇÕES

- 1 - ALVENARIA DE PEDRA
 2 - BLOCOS PRÉ FABRICADOS
 3 - BLOCOS DE CONCRETO
 4 - SAPATAS DE CONCRETO ARMADA
 5 - CINTAS E BALDRAMES
 6 - ESTACAS
 7 - OUTROS

5.4 - ESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO

- 1 - ALVENARIA SIMPLES
 2 - ALVENARIA CINTADA
 3 - ALVENARIA DE PEDRA
 4 - CONCRETO ARMADO
 5 - AÇO
 6 - MADEIRA
 7 - OUTROS

5.6 - COBERTA

- 1 - TELHA CERÂMICA
 2 - CHAPA ONDULADA E CIMENTO
 3 - CHAPA ONDULADA ALUMÍNIO
 4 - CALHAS FIBRO CIMENTO
 5 - OUTROS

5.2 - EMBASAMENTO

- 1 - ALVENARIA DE TIJOLOS
 2 - CONCRETO ARMADO

5.3 - IMPERMEABILIZAÇÃO

- 1 - RADIER
 2 - LAJE DE IMPERMEABILIZAÇÃO

5.5 - ESTRUTURA DA COBERTA

- 1 - MADEIRA BRUTA
 2 - MADEIRA SERRADA
 3 - LAJEOTA INCLINADA
 4 - LAJEOTA PLANA
 5 - LAJEOTA E MADEIRAMENTO
 6 - CONCRETO ARMADO
 7 - AÇO

5.7 - REVESTIMENTO

- 1 - CHAPISCO
 2 - MASSA ÚNICA
 3 - MASSA FINA COM EMBOÇO
 4 - AZULEJO BRANCO
 5 - AZULEJO EM COR OU DECORADO
 6 - OUTROS



5.8 - PISO

- 1 - CIMENTADO
- 2 - MOSAICO
- 3 - CERÂMICA
- 4 - TACO
- 5 - MARMORITE
- 6 - OUTROS

5.10 - PINTURA

- 1 - CAL. (SIMPLES OU EM COR)
- 2 - APLICAÇÃO DE MASSA
- 3 - SINTÉTICO (LÁTEX) INTERIOR
- 4 - SINTÉTICO (LÁTEX) EXTERIOR
- 5 - ÓLEO
- 6 - VERNIZ
- 7 - OUTROS

5.9 - ESQUADRIAS

- 1 - MADEIRA 1º
- 2 - MADEIRA 2º
- 3 - FERRO
- 4 - ALUMÍNIO
- 5 - OUTROS

5.11 - SOLEIRAS E RODAPÉS

- 1 - DE CERÂMICA
- 2 - DE MADEIRA
- 3 - DE MÁRMORE
- 4 - DE MADEIRA

5.12 - VIDRO

- 1 - LISO
- 2 - FANTASIA
- 3 - ESPECIAL

5. INSTALAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS INSTALADOS
6.1 - ÁGUA FRIA	08
6.2 - ÁGUA QUENTE	-
6.3 - ESGOTO	08
6.4 - LUZ	26
6.5 - FORÇA	01
6.6 - TELEFONE	02

7 - OBRAS COMPLEMENTARES

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
7.1 - ARMÁRIO EMBUTIDO	M²
7.2 - BALCÃO SIMPLES	M²
7.3 - BALCÃO DE AÇO INOX	150 M²
7.4 - MURO DE CONTORNO	2000 M²
7.5 - MURETA	1000 M²
7.6 - CALÇADA DE CONTORNO	M²
7.7 - CALÇADA DE FRENTE	M²

a) ÁREA DO TERRENO	b) ÁREA COBERTA	c) ÁREA DE CONST.	d) ÍNDICE DE OCUP.	e) ÍNDICE DE APROV.
20000 M²	65.10 M²	65.10 M²	32.55 (b/a)²	32.55 (b/a)²

João Pessoa, 10 de DEZEMBRO de 20 07

[Assinatura]
Ass. do Resp. pelo PROJETO
Eng. Josebias Nunes Messias
CREA 1598/D

[Assinatura]
Ass. do Resp. pela CONSTRUÇÃO
Eng. Josebias Nunes Messias
CREA 1598/D

PARA USO DA REPARTIÇÃO

PADRÃO CONSTRUTIVO BAIXO

1 - CLASSIFICAÇÃO

1.1 PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

LUXO

ALTO

NORMAL
SAL SEPLAN
Arquiteta - Matr. 51.514-1
SAL SEPLAN

2 - CÁLCULOS

2.1 - ÍNDICE DE OCUPAÇÃO

ÁREA COBERTA 65.10 M² ÷ ÁREA TERRENO 200.00 M² = 0.33

2.2 - ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

ÁREA CONSTRUÇÃO 65.10 M² ÷ ÁREA TERRENO 200.00 M² = 0.33

EM, 23 DE 01 DE 08

3 - TRIBUTOS

3.1 - IMPOSTOS S/ SERVIÇOS

VALOR TRIBUTÁVEL (R\$) 1210.20 x ALÍQUOTA (X) 4 = IMPOSTO R\$ 48.40

3.2 - TAXA DE LICENÇA

ÁREA CONSTRUÍDA (M²) 65.10 x TAXA / M² (R\$) = TAXA R\$ 25.95

Giovanna Rafaela Mello Dill
Chefe da Divisão de Análise e Licenciamento
Mat. 41233-3

VISTO: Diretor

Em, 18 de 09 de 20 08

Funcionário
Seção de



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
CONVÊNIO: GOVERNO DO ESTADO / PREFEITURAS

CREF

Nº 000693

CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL

NOME DO CONTRIBUINTE: REGINALDO PAULINO MAIA
ENDEREÇO DA OBRA: R.Mº DO SOCORRO DO N.ROCHA,SN QD.093 LT.411
BAIRRO: JOÃO PAULO II MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 65,10 NÚMERO DO PROCESSO: 001608

CERTIFICO QUE NÃO EXISTE, NESTE SETOR, DÉBITO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, RESSALVANDO-SE AO ESTADO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO DE ICMS QUE VENHA A SER JULGADO DEVIDO.

OBSERVAÇÕES:

VALOR DO RECOLHIMENTO R\$ 130,80

Processo Calculado por Xélia Lucena Osias Toscano de Brito

LOCAL E DATA: 29 de Abril de 2008

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL:



1ª VIA - PREFEITURA - 2ª VIA - CONTRIBUINTE - 3ª VIA FISCALIZAÇÃO



22
ce

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 17/08/2018 08 horas 53 minutos

Processo: 0000219-06.2018.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

LITISCONSORCIO E ASSISTENCIA

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Autor : MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE AL

Rec : ESPOLIO DO SENHOR ROBERTO GUIM

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

Promotor:



SEM CONCLUSÃO

23
02

Como cedição, ao magistrado é facultado exigir a comprovação da miserabilidade alegada, na esteira de precedentes do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. 1. **É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes.** 2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, pela inexistência de comprovação do estado de miserabilidade. Sendo assim, a pretendida inversão do julgado implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula n.º 07 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 691.366RS, Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, DJ de 17.10.2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. **Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário.** 2. **Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01.07.2005)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. **O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.** 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008)

Assim, com apoio no art. 99, § 2º, do CPC, ao requerente para, em 15 dias, comprovar a incapacidade financeira em questão, através de documentos bastantes, a exemplo da última declaração de IRPF, sob pena de indeferimento do benefício.

Deverá também, no mesmo prazo, atribuir valor à causa, juntar a simulação das custas e demonstrar o interesse jurídico da intervenção, posto que, se de um lado, aparentemente, a exclusão de bem do espólio que lhe pertence deveria ser postulada em sede de embargos de terceiros, é preciso esclarecer qual o benefício direto ou indireto que a decisão a ser proferida no inventário lhe trará, a autorizar a assistência.

Pena de extinção.

P.I.

João Pessoa, 20/9/2018

SÉRGIO MOURA MARTINS

Juiz de Direito

João Pessoa, 25 de

DATA

VISTOS



CERTIDÃO

Certifico que foi expedido a NF 30.

João - [Signature] 19/03/19
[Signature]
Procurador/Téc. Judiciário



Handwritten signature or initials in the top right corner.

- 00123 Processo: 001001-9/36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA FALCÃO ADVOGADO: 021937PB ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES, REU: ESTADO DA PARAIBA. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00124 Processo: 0002549-20.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCO MARTILIANO DOS SANTOS ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS, REU: NAIR MARTILIANO DOS SANTOS Santeira. Intime-se para a sentenca (que estinguir o feito sem resolucio com merito)
- 00125 Processo: 001498-76.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANAKELI E MARTINS DA SILVA ADVOGADO: 000853PB HILDEBRAND BATISTA DE ANDRADE, REU: JEAN CARLOS DA SILVA Senteira. Intime-se para a sentenca (que extingir o feito sem resolucio de merito)
- 00126 Processo: 001789-02.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EVANIA ANDRADE DO CARMO ADVOGADO: 010501PB CAUTIO FERNANDES BARRETO NETO, 008579PB KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA, 010683PB JOSE MELO GALVANTE JUNIOR, REU: MARIO ALEXANDRE DO CARMO Despacho: Intime-se para o deferimento do pedido de vista por 35 dias
- 00127 Processo: 0202018-59.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAO SOARES DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 016808PB ROSEARIO MIRANDA DE CAMPOS, REU: JOAO SOARES DA SILVA Despacho: Intime-se a inventariante para, em 20 dias, juntar certidao negativa de pagamento dos autos
- 00128 Processo: 0034009-30.2005.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JACQUELINE RODRIGUES DOUTINHO ADVOGADO: 004691PB JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, AUTOR: KATIA REGINA DO NASCIMENTO GOMES ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES, AUTOR: NUBIA DO NASCIMENTO GOMES ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES, Despacho: Intime-se inventariante e as herdeiras para, em 15 dias, labarem nome e esboço de partilha
- 00129 Processo: 0073098-34.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCÃO, REU: SEVERINO MANOEL DA SILVA Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, juntar certidao de obito de clausulistica da siva
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA Nº 03919 (NT/IMACAO; ART. 236 DO CPC).
- 00130 Processo: 0000507-16.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MARQUES SIMAO ADVOGADO: 003450PB ROBSON DE PAULA MAIA, 011380PB MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, 011408PB NATASIA DE ANDRADE RODRIGUES, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 003420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00131 Processo: 000698-9/40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: 011987PB MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, 011408PB RODRIGO DINIZ CABRAL, 011551PB MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA, REU: ESTADO DA PARAIBA REU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA REPRESENTANTE LEGAL: WADSON DE SOUZA. At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00132 Processo: 000688-14.2006.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00133 Processo: 0001293-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNOLEDES RIBEIRO CARDOSO ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 011382PB IEDA LEBMA FONTES, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00134 Processo: 0001667-53.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: LAIA MARIAN RIBEIRO ALVES COELHO ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, REPRESENTANTE LEGAL: TARCISIO ALVES COELHO ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, REU: GERENTE EXECUTIVA DE JOSEFATIA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS REPRESENTANTE LEGAL: MARIA OLIVEIRA DE MORAES At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00135 Processo: 0003366-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHESON, 013521PB ELISA BARBOSA MACHADO, 015068PB DEYSE TRIBEIRO DE ALBUQUERQUE, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 018631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00136 Processo: 0003748-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SUASSUNA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00137 Processo: 0006729-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINI TON VITAL DO O ADVOGADO: 010530PB CLODDALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, AUTOS: OTACIO MARINHO PEREIRA ADVOGADO: 010503PB CLODDALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, AUTOR: VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA ADVOGADO: 010630PB CLODDALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00138 Processo: 0005991-166.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JORDAN JACINTO ADVOGADO: 011535PB DANIEL MOREIRA PIRES FERREIRA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00139 Processo: 0007861-92.2003.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU, REU: ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00140 Processo: 0008160-12.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HIGIYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA BEZERRA ADVOGADO: 010683PB LINHAURA SHELIA B SOBRE, 018848PB MARCELA MELO DE FREITAS, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00141 Processo: 0008108-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIANA DIARTE DE LIMA ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00142 Processo: 0009473-16.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, REU: MARQUES PINEIRO DE OLIVEIRA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00143 Processo: 0009718-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANANDA MARIA RODRIGUES LIMA ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, AUTOR: LUCIMARIA RODRIGUES DE FRANCA ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, REU: MUNICIPIO DE SANTANA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00144 Processo: 0010013-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO NUNES DE FARIAS ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00145 Processo: 0011449-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ASPOL ASSOCIACAO DOS POLICIAS CIVIS DE CARREIRA DA PARAIBA ADVOGADO: 018045PB ARTHUR ASFORA LACERDA, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00146 Processo: 0011764-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE LIMA ADVOGADO: 008419PB ARIANE DE BRITO TAVARES, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00147 Processo: 0015894-92.2007.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ADVOGADO: 0174558A FABIO PERNANDRO DE ALMEIDA HIRSCH, 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00148 Processo: 0016083-2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIEL VALMERY ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, REU: MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00149 Processo: 001629-92.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00150 Processo: 0017954-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: URIEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 014608PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 020346PB BRUNO VENTURA PIRES, 011966PB UIRIANA FERNANDES DE SOUZA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018

- 00151 Processo: 0017834-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO WEBSTER DE SOUSA ALVES ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, REU: PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00152 Processo: 0017963-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA VANDERLEIA SILVA ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00153 Processo: 0019809-64.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACILENE NICOLA AUSTING GOMES ADVOGADO: 000791PB ODBLON JOSE LINS FALCÃO, 009133PB EDSON LIMA FERREIRA, 009199PB RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCÃO, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00154 Processo: 0020883-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARGEMIRO ARAUJO LEITE ADVOGADO: 009671PB RICARDO BERLO BEZERRA BORBA, 010175E ANA CLEBIA BURITI F DE MENEZES, 009378PB LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, REU: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00155 Processo: 0023625-37.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NARCISO ALEKSO DOS SANTOS NETO ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, 020222PB ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES, REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00156 Processo: 0023634-31.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS ADVOGADO: 010465PB ENIO SILVA NASCIMENTO, 0101149PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, 018147PB MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00157 Processo: 0025276-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASPOL ASSOCIACAO DOS POLICIAS CIVIS DE CARREIRA DA PARAIBA ADVOGADO: 018046PB ARTHUR ASFORA LACERDA, REU: SECRETARIA DE SEGURANCIA REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO GERALDO DO ESTADO REU: SECRETARIA DE SEGURANCIA REU: SECRETARIA DA SEGURANCIA PUBLICA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00158 Processo: 0026716-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANDREA FERNANDES CORREIA LIMA ADVOGADO: 009759PB EDUARDO MONTEIRO DANTAS, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00159 Processo: 0028867-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO ANTONIO DE SANTOS SILVA ADVOGADO: 017192PB LUIZ SEVERINO MONTE DA ROCHA, AUTOR: LIGIALLANA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017192PB LUIZ SEVERINO MONTE DA ROCHA, AUTOR: TIBURCIO DIOGENES HONORIO MAGALHAES ADVOGADO: 017192PB LUIZ SEVERINO MONTE DA ROCHA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00160 Processo: 0028265-15.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZELIA MARIA RIBEIRO DE GOUVEIA ADVOGADO: 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRESMATS, 015884PB FRANCILENE DE ARAUJO BOTELO VIANA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00161 Processo: 0032896-98.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZELIA MARIA RIBEIRO DE GOUVEIA ADVOGADO: 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRESMATS, 015884PB FRANCILENE DE ARAUJO BOTELO VIANA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00162 Processo: 003848-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASILSON DE VASCONCELOS ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00163 Processo: 0037079-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 003862PB JOSE ALVES CARDOSO, 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CAROSO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00164 Processo: 0037558-24.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00165 Processo: 003846-17.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO EMILIO JORGE DO CARVALHO ADVOGADO: 011346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 011362PB IEDA LEBMA FONTES, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00166 Processo: 0040328-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILDEBRAND JOVENTINO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: 010722E WALLACE ALENCAR GOMES, 003741PB CANDIDO ARTUR MATEUS DE SOUSA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00167 Processo: 0040334-02.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE PAULA RAMALHO ADVOGADO: 014857PB JOSE FRANCISCO XAVIER, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00168 Processo: 0041561-85.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUGO LEAO NOBREGA ADVOGADO: 0067479PB ANTONIO ALVES DE SOUSA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00169 Processo: 0042063-43.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELA DEYSE AFONSO TIDES SILVA ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, 011055PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, AUTOR: ADALGIZIA PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00170 Processo: 0043416-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DARTAGIAN SANTOS DA COSTA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00171 Processo: 0044022-20.2010.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: BRUNO CORREA SILVA ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00172 Processo: 0045354-02.2010.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004535PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, REU: MAGNOLEDES RIBEIRO CARDOSO ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00173 Processo: 0047561-33.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 008642PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00174 Processo: 0047562-23.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HEVALLA CAEPIREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, REU: ESTADO DA PARAIBA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00175 Processo: 0048268-75.2011.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: U E A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA ADVOGADO: 002823PB ELDER GUSTAVO T RODRIGUES, REU: GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZACAO DA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA AUTOR: Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00176 Processo: 0048048-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REFRASCOS GUARARA PEREIRA ADVOGADO: 025108PB ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00177 Processo: 0048049-12.2011.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCIA AUTOR: JOSE LUCIANO GADELHA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018
- 00178 Processo: 0049085-21.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, At. Oritnatorio: Inciado o procedimento de migraco dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia: 502018



-25-
lance



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES
Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3208-2616
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Processo nº 0000219-06.2018.815.0001

Certifico, para os devidos fins, que nesta data remeto os autos em epígrafe para o setor responsável pela migração para o PJE, em atendimento à determinação do TJPB.

João Pessoa, 29 / 10 /2019

lance

Analista / Técnica Judiciária

